Mensagem n.º 008

Senhor Presidente:

Na forma da legislação em vigor, submeto à deliberação dessa colenda casa legislativa o projeto de Lei que *"Altera o art. 81 da Lei Municipal n.º 2.705, de 20 de dezembro de 2012 e dá outras providências."*

A Lei Municipal nº 2.705/12 foi de fundamental importância no sentido de regrar as atividades de vigilância sanitária municipal – de grande importância para a saúde pública - e instituir suas respectivas taxas. Entre diversas disposições, esta Lei prevê a vinculação de suas receitas aos serviços de vigilância, como forma de estruturar e custear este setor, proporcionado assim condições adequadas de trabalho aos seus servidores.

Passados quatro anos de sua instituição, esta vinculação orçamentária já cumpriu sua função. O Setor de Vigilância Sanitária está estruturado e dotado de plenas condições para seu funcionamento. Para exemplificar, além da aquisição de diversos equipamentos e materiais ao longo dos últimos anos, houve a recente aquisição de um veículo novo, exclusivamente com recursos da taxa.

Dessa forma, e considerando a arrecadação estimada em aproximadamente R$ 50 mil ao ano, não há mais necessidade da vinculação em sua integralidade. Não há grandes necessidades de novos investimentos, e as despesas correntes para manter o serviço (combustível, material de expediente, manutenções e outros) são de valores baixos. O superávit orçamentário deste recurso, registrado ao final de 2016, soma um montante superior a R$ 90 mil. Mantida a vinculação, no exercício de 2017, por exemplo, teríamos mais de R$ 140 mil disponíveis para investimentos e manutenção dos serviços de vigilância sanitária, o que, certamente, é desnecessário.

Sendo assim, este projeto de lei prevê que os recursos provenientes da taxa de vigilância sanitária sejam de destinação livre no presente exercício, para que a administração utilize em suas despesas de manutenção dos diversos serviços públicos, ou mesmo para investimentos em prol da população. Esta aplicação é, certamente, de maior interesse público do que a manutenção de elevado saldo financeiro em conta corrente, sem possibilidade de reversão em benefícios aos munícipes.

Ao Excelentíssimo Senhor
Leonardo Mayrer
Presidente da Câmara de Vereadores de Feliz
NESTA

JW

Cabe ressaltar que os serviços de vigilância não serão de forma alguma prejudicados por esta mudança, considerando o superávit citado, de R$ 90 mil, e a previsão de vinculação, a contar de 2018, de 25% do recursos arrecadados.

Na expectativa de contar com a compreensão e o apoio dos membros desse Legislativo Municipal, subscrevemo-nos, atenciosamente.

Feliz, 11 de janeiro de 2017.

Albano José Kunrath.
Prefeito Municipal de Feliz.

PROJETO DE LEI Nº 05 / 2017.

Altera o art. 81 da Lei Municipal n.º 2.705, de 20 de dezembro de 2012 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele, com base na Lei Orgânica do Município, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterado o art. 81 da Lei Municipal n.º 2.705, de 20 de dezembro de 2012, passando a vigorar com a seguinte redação:

"*Art. 81 Os recursos oriundos das taxas e multas de que trata esta Lei serão utilizados com a seguinte finalidade:*

I – No exercício de 2017, serão de destinação livre (fonte 001);

II – A contar de 2018, serão destinados na proporção de 75% (setenta e cinco por cento) de destinação livre, e 25% (vinte e cinco por cento) para atender as despesas de funcionamento, reaparelhamento e/ou investimentos do Setor de Vigilância Sanitária (fonte 4001).

Parágrafo Único. A receita vinculada, de que trata o inciso II, será depositada em conta exclusiva, devendo seus rendimentos serem utilizados para a mesma finalidade." (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Feliz, em __ de _____ de 2017.

Albano José Kunrath.

Este Projeto de Lei foi examinado e aprovado pelo Departamento Jurídico do Município.

Feliz, 11.01.2017

_____

Adalberto Bairros Kruel,
Procurador.